

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 18.11.75
Hora 13:30

PROC. N.º 419/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
ALCIDES RIEDI contra
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA de MONTENEGRO S/A.

.....
Chefe da Secretaria Subst^o.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Dif. 13º sal., Dif. fér., Dif. sal~doença., Es. extr., Desc. uma chave.,
Dif. rescisão contratual.
Tot. l: Cr\$ 2.487,68

3/10

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 419/75
Em 04/ 11 /75

ALCIDES RIEDI, brasileiro, casado, mecânico, residente na rua Espírito Santo, nº 24, nesta cidade de Montenegro, C.P. 5018/160,.. CPF 072896690, abaixo assinado, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MONTENEGRO S.A., estabelecida nesta cidade, rua Mauricio Cardoso, esquina com Oswaldo Aranha, s/n, para tanto expondo e requerendo o seguinte:

1. Foi admitido pela reclamada em 03.02.75, na função de mecânico, com o salário de cr\$7,31/hora, em forma de pagamento mensal...
2. Em 1º/05/75, foi aumentado na base de cr\$200,00/mês, a título de "verba especial" e que ficou fazendo parte integrante de .. seu salário normal;
3. Que o reclamante além do horário normal trabalhava hora extraordinárias, inclusive domingos.
4. Que em 06.10.75 foi demitido da empresa, sem justo motivo, tendo na ocasião rescindido o "pacto laboral", recebendo, então, - importâncias que não condizem com a realidade, pois a partir.. de 1º de outubro do corrente ano, todos os empregados da reclamada foram aumentados em cerca de 40%, o que não atingiu o postulante.

ISTO POSTO RECLAMA o seguinte :

- | | | |
|---|------|--------------|
| a) Diferença de 13º salário 19/12: 1.545,00-1.465,74.. | Cr\$ | 90,00 |
| b) " férias..... 19/12: 1.030,00- 977,04.. | Cr\$ | 53,00 |
| c) " D.S.R. e salário doença, computando-se o aumento de Cr\$200,00 de maio de 1.975, qual seja :
-264 hrs x 0,83..... | Cr\$ | 219,12 |
| d) Horas hextras (domingos) a 100%..... | Cr\$ | 324,16 |
| e) Desconto indevido de uma chave de boca 3/8 e 7/16.. | Cr\$ | 15,00 |
| f) Diferença s/liquido da rescisão contratual, com o aumento de 40%, a partir de 1º/10/75..... | Cr\$ | 1.786,40 |
| | | Cr\$2.487,68 |

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder.. aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia; depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal, que desde já se requer. PROTESTA por todo o genero de provas em direito admitidas, por testemunhas, documentos, perícias,etc...

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 25 de outubro de 1.975

Alcides Riedi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 419/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: Maurício Cardoso, esq. Osvaldo Aranha-N/C.**

PARTES: Reclamante: **ALCIDES RIEDI**

Reclamado: **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** n.º **1643** no dia **dezoito** (18) do mês de **novembro/75** às **treze e trinta** (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

..... **Montenegro,** **04** de **novembro** de 19 **75.**

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst.ª.

Recebi a presente Notificação em 05/11/75

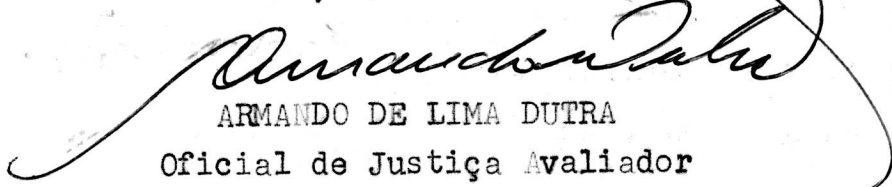
Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.

Gerente

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina - Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A., na pessoa do Gerente, SR. JORGE LUIZ NEGRETTO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 05 de novembro de 1.975.



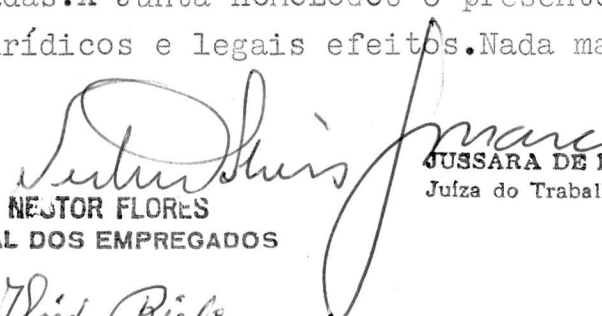
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

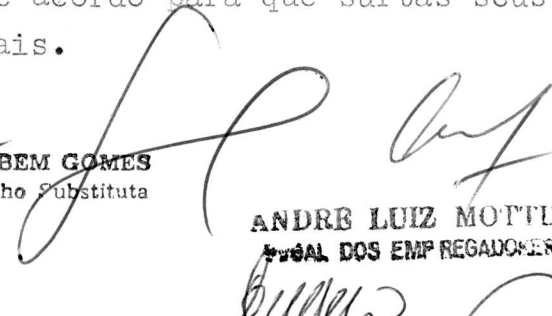
[Faint, illegible text and markings at the bottom of the page, possibly a stamp or bleed-through.]




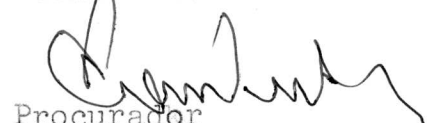
PROCESSO Nº 419/75.....


Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALCIDES RIEDI, reclamante e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Diferença de: 13º salário proporcional, férias proporcionais, de salário-doença. Horas extras, desconto indevido, diferença sobre líquido da rescisão contratual. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Valter Augustin que juntará carta de preposto em 48 horas, que protestou pela juntada da carta de preposto dentro de 48 horas, o que foi deferido pela presidência, acompanhado pelo Dr. Ernesto Arno Lauer que requereu a juntada da procuração dentro de 48 horas o que foi deferido pela presidência. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira que requereu um termo "apud-acta" o que foi deferido. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará nesta data, até as 17:00 horas, a importância de Cr\$1.000,00 dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato que manteve com a reclamada. Custas de Cr\$88,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surtas seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.



NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Alcides Riedi
Reclamante


Procurador


Valter Augustin
Reclamada


Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E CINCO perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ALCIDES RIEDI
(Nacionalidade) brasileira
(Estado Civil) casado, (Profissão) mecânico
maior, residente na rua Espírito Santo, n.º 24

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA
(Nacionalidade) brasileira, (Estado Civil) casado
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, R. G. Sul sob n.º

7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, T. de

Figueiredo Dra. Therezinha de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de novembro de 197 5

Alcides Riedi

VISTO: Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 419/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ALCIDES RIEDI e o Reclamado IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros relativa a acordo.)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

78



INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S. A.

RUA OSVALDO ARANHA, S/N.º - FONES: 22-10-00 e 22-10-01 - CAIXA POSTAL, 68 - TELEGRAMAS: ANTARCTICA - 95 780 MONTENEGRO - RS

1133/75.

Montenegro, 18 de novembro de 1975.

À
JUSTIÇA DO TRABALHO,
Junta de Conciliação e Julgamento,
N/Cidade

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 290/75
Em 19/11/75

Prezados Senhores:

O portador da presente, Sr. CARLOS VALTER AUGUSTIN, encarregado de nosso Setor de Pessoal, está por nós autorizado a representar-nos nessa Junta de Conciliação e Julgamento na reclamatória feita por ALCIDES RIEDI, contra nossa empresa.

Atenciosamente.

Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S.A.
DIRETOR *Jorge Luiz Negrete* PROCURADOR
Cartório KINDEL
Cartório KINDEL

FA/cf.

TABELIONATO DE MONTENEGRO
Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francisco Agnes, Jorge Luiz Negrete
Dou fé. Em Test.º *[Signature]* da verdade.
Montenegro,
19 NOV 1975
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO

2/88

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 291 / 75
Em 19/ 11 / 75

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede nesta cidade de Montenegro, à Rua Osvaldo Aranha, esquina Estrada Maurício Cardoso, s/nº, inscrita no CGCMF sob nº 87.307.625/0001-89, nesse ato representada por seu Diretor = Dr. FRANCISCO LUIZ AIGNER e seu Procurador, Sr. JORGE LUIZ NEGRETTO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Montenegro, CPFs. respectivamente 005.841850 e 055063010, nomeia e constitui seu bastante procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 019.79.16.70 e na OAB sob nº 5784, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista que lhe move perante esta MM. Junta, ALCIDES RIEDI, concedendo para tal, ao referido procurador, todos os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e substabelecer.

Montenegro, 18 de novembro de 1975.

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.
DIRETOR: FRANCISCO LUIZ AIGNER
PROCURADOR: JORGE LUIZ NEGRETTO
Antonio Luiz Kinzel

TABELIONATO DE MONTENEGRO
Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francisco Aigner, Jorge Luiz Negreto
Dou fé. Em Test. da verdade.
Montenegro,
19. NOV. 1975
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO 7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 11 de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

RECIBO Nº 81